



Pato Branco, 15 de agosto de 2023

A

CAMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Att Sr Vereador Lindomar Brandao.

Em Maos.

Ilustríssimos Vereadores,

Soubemos nesta semana que foi enviado a esta casa um pedido REVOGACAO da Lei numero 3665 de 30.08.2011 , pelo executivo municipal

Vimos a vossas presenças pedir esta primeira reunião , no sentido de sermos ouvidos e relatar a importância deste imóvel na continuidade de nossas atividades de produção DOS BISCOITOS KARINA.

Estamos anexando a esta , num primeiro momento alguns documentos que entendemos pertinentes aos seus amplos entendimentos.

Na lei 2887 de 18.12.2007 houve a doação de 10.758,86 M2 de terreno e um barracão inacabado para implantação da indústria e com RESERVA de 5.400,12 M2 no seu art 2 para futuras ampliações.

De Imediato iniciamos nossa obra e construímos quase 3 Mil m 2 implantando a indústria KARINA EM 2018, no referido imóvel, tocando as operações a todo movimento.

Deveríamos cumprir algumas cláusulas contratadas e dentre delas a devolução de um barracão de 1.325 M 2 que estava no imóvel ,e que EM 10 ANOS de atividades ininterruptas como foi nosso caso, teríamos a ESCRITURA DEFINITIVA em nosso favor do imóvel.



Já na lei 3665 de 30.08.2012 houve a doação dos 5.400,12 m² que estavam reservados na lei anterior, onde também teríamos que cumprir clausulas de atividades e bem como a construção de um barracão maior para aumento de nossas produções.

DOCUMENTOS ANEXADOS e breve relato.

- 1.- Oficio 018/2015 da Prefeitura de PB solicitando a devolução do Barracao, da lei 2887, e nossa resposta de 30.03.2015
- 2.- Oficio da Karina endereçado ao secretario de desenv Economico de Pato Branco, onde solicita o escrituramento da área de 10.758,86, pois já haviam decorridos os 10 anos e cumpridas as exigibilidades em 10.10.18.
- 3.- Carta de alguns clientes/ fornecedor que atestavam a regularidade de produção ininterrupta por todo o perido de 10 anos.
- 4.- Notificacao administrativa de 04.10.2019 onde a Karina solicitava da prefeitura Local pra devolução do Barracao da lei 2887 e que ATE A PRESENTE DATA NÃO FOI INFORMADO.
- 5.- Oficio 021/2021 da prefeitura de PB solicitando documentação para liberação da clausula de inaliabilidade de 03.02.2022.
- 6.- Resposta ao oficio 021.2021 da Karina para prefeitura anexando os documentos solicitados, reiterando a escritura do imóvel da lei 2887, em 07.03.2022
- 7.- Oficio de 22.06.2022 da Karina a Prefeitura de PB solicitando informações sobre o andamento da escrituracao do imóvel da 2887 e se colocando a disposição para apresentação ainda necessária.
8. Contra notificação da Karina a prefeitura de PB em 30.09.2022 , Para que EM PRIMEIRA VEZ fosse abordada a situação da lei 3665 e suas exigências.



9.- Notificacao extra judicial recebida da Prefeitura de PB , nos notificando sobre o envio a esta casa sobre a possível revogação da lei 3665.

10.- Notificacao recebida da Pref de PB em 26.04.2023 informando que seria liberada a escritura do imóvel da lei 2887 , mas não informando local para devolvermos o barracão que exigem, e informando a revogação da doação referente a lei 3665.

11. Nossa notificação a Prefeitura de PB de 25.05.2023 , informando a aquisição de um barracão, e deixando a disposição da Prefeitura para onde quisesse instalar.

Senhores Vereadores, tentamos elucidar acima , e com os documentos anexados, o desenrolar dos fatos acerca de nossas leis de doações.

Cabe ressaltar que desta forma somente em 2022 fomos notificados sobre a construção do que estava determinado na lei 3665, mas que o principal fato de nossa obra não ter sido foi que durante esses 16 ANOS QUE PASSAMOS NUNCA TIVEMOS SEGURANCA JURIDICA PARA INVESTIR MAIS DO QUE TODO O INVESTIDO EM NOSSO NEGOCIO, porque ate agora não recebemos escritura nem do que já esta cumprido e formalizado, embora precisamos reconhecer que SOMENTE NESTA gestão atual eh que houveram movimentos de solucionar as situações.

Diante disso , vimos humildemente a esta casa solicitar que NÃO SEJA efetuada a REVOGACAO DA LEI 3665 e que sejamos BENEFICIADOS COM UM PRAZO DE DOIS ANOS , para que possamos atualizar os projetos a novas realidades fabris e execução de obras no imóvel fruto da doação da lei 3665 , sendo esta a mesma solicitação feita ao executivo municipal, reiterando que somos uma das empresas mais antigas de Pato Branco em atividade ininterrupta com mais de 40 anos de atividades , levando o nome de pato branco a toda região sul do brasil.



Nos colocamos a disposição para prestar informações adicionais que entendam necessárias.

Atenciosamente,

MARIANA CHIOQUETA

À

Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Município de Pato Branco

A/C: Secretário Marcos Colla

**Ref.: A NOTIFICAÇÃO DANDO CIÊNCIA SOBRE A OUTORGA E LIBERAÇÃO DA CLÁUSUL
INALIENABILIDADE DO IMÓVEL, SOMENTE APÓS O CUMPRIMENTO INTEGRAL DAS CONDIÇ
ELENÇADAS NA LEI MUNICIPAL N. 2.887/2007.**

KARINA INDÚSTRIA DE ALIMENTOS EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no
sob n. 09.182.938/0001-44, inscrição estadual n. 90.421.869-34, com sede na Rua Engen
Guilherme Jorge Scheide, 59, CJB, Bairro Planalto, Pato Branco, Paraná, CEP 85.509
representada por **MARIANA CHIOQUETTA**, brasileira, solteira, empresária, portadora do CI
047.536.529-12, residente e domiciliada em Pato Branco, Paraná, vem, por meio de seu adv
constituído, apresentar

**NOTIFICAÇÃO DANDO CIÊNCIA SOBRE A OUTORGA E LIBERAÇÃO DA CLÁUSUL
INALIENABILIDADE DO IMÓVEL, SOMENTE APÓS O CUMPRIMENTO INTEGRAL DAS CONDIÇ
ELENÇADAS NA LEI MUNICIPAL N. 2.887/2007**

CONTRANOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

em resposta a notificação realizada pela **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
MUNICÍPIO DE PATO BRANCO**, com endereço na Rua Caramuru, 271, Centro, Pato Branc
CEP 85501-060.

I) SÍNTESE DOS FATOS

Em 26 abril de 2023, por meio de notificação extrajudicial encaminhada por essa secretaria, a **CONTRANOTIFICANTE** foi notificada que será realizada a outorga e liberação da cláusula de inalienabilidade do imóvel, somente após o cumprimento integral das condições elencadas na Lei Municipal 2.887/2007, entre elas a obrigação remanescente que é a devolução de um barracão industrial, contendo área de 1.325,00m² (mil, trezentos e vinte e cinco metros quadrados), mediante a construção de outro barracão de idêntica característica e metragem, em local a ser previamente determinado pela municipalidade bem como da apresentação dos seguintes documentos: 1. Certidão Negativa de Tributos Federal, Estadual e Municipal; 2. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas; 3. Certificado de Regularidade do FGTS; 4. Balanço Patrimonial dos últimos 12 meses.

Para o cumprimento das solicitações acima mencionadas, foi concedido a **CONTRANOTIFICAÇÃO** prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento notificação.

II) PEDIDO DE DILAÇÃO DE PRAZO

Em que pese a **CONTRANOTIFICANTE** não ter medido esforços para reunir toda a documentação requerida pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Município de Pato Branco, diante da burocracia específica de cada órgão estatal aos quais submeteu suas solicitações, o prazo que foi inicialmente concedido se demonstrou insuficiente, motivo pelo qual a **CONTRANOTIFICANTE** requer a dilação do prazo e a concessão de 30 (trinta) dias úteis para apresentar os documentos solicitados.

III) DEVOLUÇÃO DO BARRACÃO INDUSTRIAL

Inicialmente, é importante repisar que, desde o ano de 2017 a **CONTRANOTIFICANTE** vem solicitando à municipalidade o local para que possa fazer a devolução do barracão industrial, contendo área de 1.325,00m² (mil, trezentos e vinte e cinco metros quadrados), contudo, até o presente momento o local não foi indicado.

Dessa forma, no intuito de dar celeridade no processo de outorga e liberação da cláusula de inalienabilidade do imóvel, a **CONTRANOTIFICANTE** informa que realizou a compra de um barracão industrial pré-fabricado, contendo área de 1.325,00m² (mil, trezentos e vinte e cinco metros quadrados) de idêntica característica e metragem do imóvel objeto da doação.

Ainda, conforme documentação anexa, cumpre informar que o barracão industrial pré-fabricado adquirido junto a empresa **METALSUL PRÉ-MOLDADOS E ESTRUTURAS METÁLICAS**, localizada na Rua Ivaí, 12500, Bairro Jardim Floresta, Pato Branco-PR, e encontra-se a disposição da Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Município de Pato Branco, pendente somente de indicação do local aonde deverá ser construído.

Assim, comprovada devolução do barracão a municipalidade, resta integralmente cumprido o item IV da Lei Municipal 2.887/2007 que regulamente a doação do imóvel, a saber: *IV - prazo de 5 (cinco) anos, contados da data do início da atividade Industrial da donatária, para que a mesma pronuncie-se sobre a devolução do barracão edificado sobre o Imóvel objeto da doação, mediante construção de barracão de idêntica característica e metragem, de acordo com as especificações constantes do Termo de Permissão de Uso, Oneroso, em local a ser previamente determinado pela municipalidade.*

IV) PEDIDOS

Portanto, diante do exposto e, considerando o cumprimento das demais condições constantes na Municipal 2.887/2007, **requer seja deferido a dilação de prazo e a concessão de 30 (trinta) úteis para que a CONTRANOTIFICANTE apresente os documentos solicitados** e, desta forma, seja concluindo o processo de outorga e liberação da cláusula de inalienabilidade do imóvel.

Pato Branco-PR, 25 de maio de 2023.



KARINA INDÚSTRIA DE ALIMENTOS EIRELI



ANDRÉ AUGUSTO MOREIRA PALMA
OAB/SC 43.008



Obra com Qualidade tem nome!
METALSUL
CNPJ 18.145.019/0001-91 RUA IVAI 12500 JARDIM FLORESTA
PATO BRANCO CONTATO 046988051481 046988276869

COMPRA DE BARRACÃO

Pre venda barracão

Cliente: Karina indústria de alimentos ltda

Cnpj 09.182.938/0001-44 inscrição estadual n 90.421.869-34
Rua br 158 /10280 Bairro Planalto

Cidade: pato branco

Atendendo a vossa solicitação, apresentamos orçamento referente a uma obra pré-fabricada, nas dimensões de 20 x 66,3 somando um total de 1326 metros

CNPJ 18.145.019/0001-91 RUA IVAI 12500 JARDIM FLORESTA
PATO BRANCO 046988051481 046988276869

Composto de:

- 28 pilares de 0,25 x 0,25 x 6 metros.
- 28 cálices de 0,45 x 0,65 x 1 metros
- 13 tesouras de 20 metros
- Enterçamento 221 vigas
- 1326 metros de cobertura
- 14 goivos

Descrição dos materiais

Pilares com 4 ferro de 12,5 mm mais 2 ferro 10 mm e os estribos a cada 11 cm com

5 mm com uma chapa de 0,24 x 0,34 x 3 .65 mm para fixar as tesouras.

Cálices com 6 ferro de 12,5 mm e cinta com 3 ferro 8 mm e 5 ferro de 5 mm
E o concreto

Tesouras com material de 100 x 40 x 2,65 mm as e encaixe 90 x 38 x 2 mm

Enterçamento com vigas enrigessidas de 75x40x15x2 mm

Cobertura de helo zinco tp 0,432 trapezoidal

Os goivos do modelo da telhas

Pintura com fundo mekal tinta

Digitized by srujanika@gmail.com

Prefeitura de Pato Branco

Protocolo 5.964/2023

Assunto: **Entrega de Documentos**

Assunto: Entrega de Documentos

Via 1/2 Pato Branco/PR, 26 de Maio de 2023 às 17

De: _____ Para: _____

KARINA INDUSTRIA DE ALIMENTOS
EIRELI - CNPJ 09.182.938/0001-44 **SDE - Secretaria de Desenvolvimento
Econômico**

digitado por Angela Fernanda Joia em **GAB-
QUIAT**. Considerar o Atendente:

A/C Marcos Colla - Secretário de
Desenvolvimento Econômico

OUVAT - Ouvidoria e Atendimento Desenvolvimento Econômico

GAB-OUVAT

Esta documentação faz parte do Protocolo 5.964/2023

Karina

Pato Branco/PR, 16 de abril de 2015.

Aos Cuidados de:
Osmar Braun Sobrinho
Secretário Municipal do Desenvolvimento Econômico
Secretaria Municipal do Desenvolvimento Econômico
Prefeitura Municipal de Pato Branco – Estado do Paraná

Prezado,

Segue anexos os seguintes documentos:

- Resposta ao Ofício 018/2015
- Resposta ao Ofício 019/2015

Obs.: Não esquecer carimbo.

Acusamos o recebimento desta.

Nome: Máristela

Data: 16 / Abril / 2015

M
Prefeitura Municipal de Pato Branco
Máristela Mallmann
RG: 73732247
Matrícula nº 7223

BR 158, nº 10280
CEP: 85501-370
Bairro Planalto
Pato Branco - PR

45 3225-1484
www.karina.info.br



RESPOSTA AO OFÍCIO N° 018/2015

Pato Branco-PR, 16 de abril de 2015.

Aos Cuidados de:
Osmar Braun Sobrinho
Secretário Municipal do Desenvolvimento Econômico
Secretaria Municipal do Desenvolvimento Econômico
Prefeitura Municipal de Pato Branco – Estado do Paraná

TEOR DA PRESENTE CONTRANOTIFICAÇÃO

KARINA INDÚSTRIA DE ALIMENTOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 09.182.938/0001-44, com sede na ROD. BR 158, km 521, n.º 10280, Bairro Planalto, Pato Branco – PR, CEP 85501-570, neste ato representada pela gerente **CRISTINA FULGENCIO DA SILVA** comparece, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, a fim de manifestar-se o que faz nos seguintes termos:

Diante de Ofício nº 018/2015, vem esclarecer que a empresa **KARINA INDÚSTRIA DE ALIMENTOS LTDA.**, até a presente data, não havia recebido qualquer solicitação para recomendar onde será construído barracão.

Que, frente ao Ofício recebido, requer neste ato, seja indicado, se já existe, imóvel disponível, para a regular construção do supramencionado. Ainda, requer a dilação do prazo até 30/08/2015, tendo em vista que após esta data, a empresa oficiada começará a armazenar material de construção.

Elucida, para tanto, que as obras se iniciarão no ano de 2016 com previsão de conclusão para 2017.

Sendo só para o momento, aproveitamos esta, para reiterar nossos votos de elevada estima e consideração, bem como ficamos no aguardo de vossa compreensão.


KARINA INDÚSTRIA DE ALIMENTOS LTDA.
Cristina Fulgencio da Silva
Gerente

BR 158, nº 10280
CEP: 85501-570
Bairro Planalto
Pato Branco - PR

46 3225-1484
www.karina.ind.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO ESTADO DO
PARANÁ SERVIÇOS DE EXPEDIENTE/PROTOCOLO

COMPROVANTE DE PROTOCOLO

NUMERO DO PROCESSO: 341656

Assunto : SOLICITACOES
Subassunto: SOLICITACAO FAZ
No. Processo : 341656
Data Processo : 16/04/2015
Requerente : KARINA INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA
Fone :
Identificador de processo (Internet) : 6138DUI

Assinatura do Requerente

PATO BRANCO – PARANÁ

HORA DO PROTOCOLO : 15:31:20

Agora você pode acompanhar seu Protocolo pela Internet acesse
www.patobranco.pr.gov.br no link Protocolo On-line.



Pato Branco, 10 de outubro de 2018.

À

**Secretaria de Desenvolvimento Econômico
Município de Pato Branco/PR**

**Prefeitura Municipal de Pato Branco
Protocolo**

Recebido em 01/10/18

Fernanda Conte

KARINA INDÚSTRIA DE ALIMENTOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 09.182.938/0001-44, inscrição estadual nº 90.421.869-34, com sede na Rua Engenheiro Guilherme Jorge Scheide, nº 59, CJB, Bairro Planalto, na cidade de Pato Branco, Paraná, telefone: (46)3220-7700, CEP: 85.509-242, neste ato representada por MARIANA CHIOQUETTA, brasileira, solteira, empresária, portadora do CPF sob nº 047.536.529-12, residente e domiciliada na Comarca de Pato Branco, Paraná, vem através deste **REQUERIMENTO** expor e requerer o que se segue:

A Câmara Municipal de Pato Branco aprovou e sancionou a Lei nº 2.887 em 18 de dezembro de 2007, na qual foi autorizada a doação para a empresa requerente de parte do imóvel Rural, Lote nº 07 (sete) do Núcleo Bom Retiro, situado no Município de Pato Branco, contendo a área de 10.758,86 m², constante da matrícula nº 3.930 do 1º Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, bem como foi cedido um barracão industrial sobre esse imóvel.

Ainda, na referida lei, em seu artigo 2º, ficou determinado que a área remanescente da matrícula nº 3.930, qual seja, 5.400,12 m², ficaria reservada para a empresa requerente pelo período de 02 anos, contados da publicação da Lei, para a eventual doação para esta empresa, caso a mesma viesse a expandir suas atividades industriais, como

Ricardo



ocorreu no presente caso, sendo que no ano de 2009 foi devidamente formalizada a doação para a empresa requerente desta área remanescente.

Outrossim, na referida Lei, em seu artigo 1º, Parágrafo Único e incisos, ficou determinado alguns requisitos que deveriam ser cumpridos pela requerente, sendo que estas exigências já estão cumpridas conforme descrição abaixo e documentação anexa.

- Inalienabilidade do imóvel doado pelo prazo de 10 (dez) anos, contados a partir do efetivo início das atividades industriais da empresa requerente;
- Destinação do imóvel doado exclusivamente para o ramo de fabricação de biscoitos, massas alimentícias, distribuição, importação e exportação de alimentos;
- Início das atividades da empresa requerente no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da publicação da Lei nº 2.887/07.

Ainda, seguem em anexos os documentos solicitados pelo Ofício nº 46/2017, expedido em 22 de agosto de 2017, quais sejam:

- Balanço dos últimos 12 (doze) meses da empresa requerente, devidamente assinados e com registro na Junta Comercial;
- Certidão Negativa de Débitos junto ao FGTS;
- GFIP's dos últimos 12 (doze) meses;
- Certidão negativa cível, criminal da empresa requerente;
- Alvará de Vigilância Sanitária.
- Certidão Negativa de tributos municipais, já estamos em tratativas para parcelamento e adequação.
- Alvara de funcionamento , esta em fase final , aguardando somente liberação de bombeiros ,por todas as exigências estarem cumpridas. No maximo 30 dd estará também disponível.



Assim, entendendo cumpridas as exigências parcialmente, vem perante Vossas Senhorias requerer, desde já, que seja liberado em favor da empresa requerente a parte do imóvel descrita no **caput** do artigo 1º da Lei nº 2.887/2007, qual seja, a área de 10.758,86 m², através da **outorga da escritura pública**, transferindo assim a propriedade definitivamente desta parte do imóvel à empresa requerente,

Propomos, que seja concedido prazo para comprovar o cumprimento dos requisitos faltantes, em minoria, quando da liberação da parte remanescente do imóvel descrita no artigo 2º da referida Lei, qual seja, 5.400,12 m², sendo que esse prazo se encerrará em 18 de dezembro de 2019.

Declaramos ainda que a empresa sempre esteve em PLENA ATIVIDADE, mas que o setor de biscoitos foi muito afetado, onde a maioria das empresas nacionais foram absorvidas por multinacionais e sofremos também com a recessão que assolou o país nos últimos 3 anos e por isso não conseguimos comprovar algumas negativas solicitadas, mas que cumprira com todos os requisitos até o final de 2019 quando da liberação da parte remanescente do imóvel ou a qualquer momento, se houver alguma campanha governamental de parcelamentos ou, após termos a liberação do imóvel possamos onerar o imóvel como forma de conseguir recursos de logo prazo e liquidar os débitos tributários existentes.

Temos o propósito de produzir alimentos, geramos empregos e estamos na fase final para conseguir o **SELO PARANA** de alimentos do Sebrae e estamos fazendo nossa parte social e levando o nome de Pato Branco a toda região sul do Brasil.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

Rosine Ferrentini
KARINA INDÚSTRIA DE ALIMENTOS LTDA.

Procuradora.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO ESTADO DO
PARANÁ SERVIÇOS DE EXPEDIENTE/PROTÓCOLO

COMPROVANTE DE PROTOCOLO

NUMERO DO PROCESSO: 393299

Assunto : SEC DES. ECONÔMICO
Subassunto: SOLICITAÇÃO
No. Processo : 393299
Data Processo : 01/11/2018
Requerente : KARINA INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA
Fone :
Identificador de processo (Internet) : U6Z8VE8

Assinatura do Requerente

PATO BRANCO – PARANÁ

HORA DO PROTOCOLO : 14:15:19

Agora você pode acompanhar seu Protocolo pela Internet acesse
www.patobranco.pr.gov.br no link Protocolo On-line.



Embalando as coisas boas da vida.
Fone: (46) 3220-8000 | www.inplasul.com.br

Declaramos a quem interessar possa, que a empresa Karina Indústria de Alimentos Ltda, inscrita no CNPJ/MF sob n. 09.182.938/0001-44, com sede em Pato Branco-PR, encontra-se registrada no cadastro de clientes de nossa indústria, tendo adquirido da Inplasul embalagens plásticas para produtos alimentícios (biscoitos) no período compreendido entre abril de 2013 a maio de 2021. Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Pato Branco 22 de Outubro de 2021

Vilmar Luiz Dagios

INPLASUL – Indústria de Plásticos Sudoeste Ltda.
BR 158 – km 521, 10265
85.501.570 - Pato Branco – Paraná
inplasul@inplasul.ind.br



Digitalizada com CamScanner



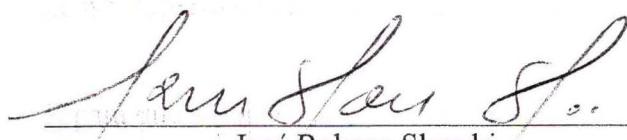
DECLARAÇÃO

Declaramos a quem interessar possa que a empresa Karina Industria de Alimentos, sediada em Pato Branco-PR, inscrita no CNPJ 09.182.938/0001-44 fornece biscoitos de diversos tipos e sabores ao nosso Supermercado mensalmente e ininterruptamente a mais de 15 anos.

E para que surta os reais e verdadeiros efeitos firmamos o presente.

Pato Branco, 21 de outubro de 2021.

Slonski & Cia Ltda
CNPJ: 79.846.275/0001-09
Rua: Guarani, 640, centro, Pato Branco-PR


José Rubens Slonski
Sócio Proprietário



NESTOR LACHMAN & CIA LTDA

DECLARAÇÃO

Declaramos a quem interessar possa que a empresa KARINA Ind. de alimentos sediada em Pato Branco Pr, cnpj número 09182938/0001-44 fornece biscoito de diversos tipos e sabores aos nossos supermercados mensalmente e ininterruptamente a mais de 15 anos.

E para que surta os reais e verdadeiros efeitos firmamos a presente.

NESTOR LACHMAN E CIA LTDA
CNPJ 79.863.890/0001-15
INSC. EST. 316.00106-80
END: RUA PROCOPIO DE LIMA, 460


Vinicius Lachman

79.863.890/0001-15
NESTOR LACHMAN & CIA LTDA
RUA PROCOPIO DE LIMA, 460
TREVO GUARANY - CEP 85501-350
PATO BRANCO PR

SUPER CENTER NORTE
CNPJ 79.863.890/0001-15
Insc. Est. 316.00106-80
Rua Procópio de lima, 460
Trevo da Guarani
85.501-350 – Pato Branco – PR
Fone/Fax 46 3224-3243

CENTER BAIXADA
CNPJ 79.863.890/0005-49
Insc. Est. 316.01371-68
Rua Paraná, 172
Centro
85.505-142 – Pato Branco – PR
Fone/Fax 46 3313-3243
redecenter@centersupermercados.com.br

CENTER CENTRO
CNPJ 79.863.890/0004-68
Insc. Est. 906.14540-52
Rua Ibirapuã, 805
Centro
85.501-280 – Pato Branco - PR
Fone/Fax 46 3025-9400

CENTRÃO DISTRIBUIDORA
CNPJ 79.863.890/0008-91
Insc. Est. 901.67426-40
Rua Mato Grosso, 296
Centro
85.501-200 – Pato Branco – PR
Fone/Fax 46 3313-3200

NOTIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA

Copy

Para: Município de Pato Branco

Secretaria de Administração e Finanças

Divisão de Cadastro Imobiliário

Em atendimento ao inciso IV, parágrafo único, do artigo 1, da Lei n. 2.887/2007, no que concerne a devolução do barracão edificado sobre o imóvel objeto da doação do terreno em nome da empresa Karina Industria de Alimentos ME, vem, a peticionante, informar que já estamos nos preparando para realizar a entrega do barracão, ficando no aguardo de instruções de qual/onde será o imóvel para a referida edificação.

Pato Branco, 04 de outubro de 2019.

Atenciosamente,

MARIANA CHIOQUETTA



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO ESTADO DO
PARANÁ SERVIÇOS DE EXPEDIENTE/PROTOCOLO

COMPROVANTE DE PROTOCOLO

NUMERO DO PROCESSO: 409388

Assunto : SEC ADM E FINANÇAS
Subassunto: SOLICITAÇÃO FAZ
No. Processo : 409388
Data Processo : 07/10/2019
Requerente : KARINA INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDÁ
Fone :
Identificador de processo (Internet) : B241G83

Assinatura do Requerente

PATO BRANCO – PARANÁ

HORA DO PROTOCOLO : 14:05:28

Agora você pode acompanhar seu Protocolo pela Internet acesse
www.patobranco.pr.gov.br no link Protocolo On-line.



MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO
Secretaria de Desenvolvimento Econômico

OFÍCIO N° 021/2021

Pato Branco, 03 de fevereiro de 2022.

À

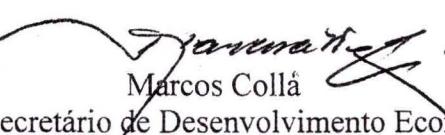
Karina Indústria de Alimentos Ltda
Rod.BR 158, 10.280 – Bairro Planalto
Pato Branco – PR

Assunto: Liberação da Cláusula de Inalienabilidade.

Atendendo aos dispositivos legais em relação a incentivos municipais concedidos, especificamente o art.7º da Lei nº1.207/93, solicitamos que nos seja encaminhado, num prazo de **30 (trinta)** dias a contar da data de recebimento deste, os seguintes documentos:

- ✓ Requerimento da empresa solicitando a liberação da cláusula de inalienabilidade em decorrência dos 10 anos de atividades da empresa;
- ✓ Contrato Social com todas as alterações;
- ✓ Balanço ou mesmo balancete dos últimos 12 meses assinado pelo representante legal e corresponsável pela empresa;
- ✓ Certidão Negativa de Tributos Municipais;
- ✓ Certidão Negativa de Tributos Estaduais;
- ✓ Certidão Negativa de Tributos Federais;
- ✓ Certidão Negativa de débito junto ao FGTS;
- ✓ Certidão Negativa Civil e Criminal;
- ✓ Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- ✓ GFIP- de todos os meses dos últimos 10 anos –folha com o nº de empregados;
- ✓ Certidão Negativa do Tribunal Superior do Trabalho;
- ✓ 4 notas fiscais de 4 meses de entrada de cada ano referente aos 10 anos;
- ✓ 4 notas fiscais de 4 meses de saída de cada ano referente aos 10 anos;
- ✓ Cópia do Alvará de Construção da indústria. Mínimo 30% da área terreno;
- ✓ Cópia do Alvará de Licença de Funcionamento;
- ✓ Cópia do Alvará de Licença Sanitária;
- ✓ Cópia atualizada da Matrícula do terreno.

Atenciosamente,


Marcos Collá

Secretário de Desenvolvimento Econômico

Rua Caramuru, 271 - CEP: 85.501-064 - Pato Branco - Paraná
Fone/Fax (46) 3220 1567 – admdesenvolvimento@patobranco.pr.gov.br /
www.patobranco.pr.gov.br

À

Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Município de Pato Branco
Secretário Marcos Colla

Pato Branco, 7 de março de 2022.

Resposta ao Ofício n. 021/2021

KARINA INDÚSTRIA DE ALIMENTOS EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n. 09.182.938/0001-44, inscrição estadual n. 90.421.869-34, com sede na Rua Engenheiro Guilherme Jorge Scheide, n. 59, CJB, Bairro Planalto, Pato Branco, Paraná, CEP 85.509-242, representada por **MARIANA CHIOQUETTA**, brasileira, solteira, empresária, portadora do CPF n. 047.536.529-12, residente e domiciliada em Pato Branco, Paraná, vem, por meio de seu advogado constituído, informar e, ao final requerer o que segue:

Resposta ao Ofício n. 021/2021

Conforme solicitado, em resposta ao Ofício n. 021/2021, expedido por essa secretaria, apresentamos por meio do pendrive anexo, os seguintes documentos:

- 1) Contrato social e todas alterações;
- 2) Certidão negativa de débitos junto ao FGTS;
- 3) GFIPs de todos os meses referentes aos 10 anos;
- 4) Notas fiscais de 4 meses de entrada de cada ano referente aos 10 anos;
- 5) Notas fiscais de 4 meses de saída de cada ano referente aos 10 anos;
- 6) Cópia do alvará de licença de funcionamento;
- 7) Cópia do alvará de licença sanitária;
- 8) Cópia atualizada da matrícula do terreno;
- 9) Declarações de atividade.



Quanto as certidões trabalhistas e do Tribunal Superior do Trabalho, cumpre informar que em razão da existência de 4 (quatro) processos trabalhistas, os quais estão em fase de recurso ou em tratativas de acordo, não foi possível expedir as referidas certidões negativas.

Em relação as certidões tributárias, Federal, Estadual e Municipal, informamos que estamos trabalhando na renegociação para regularização dos referidos impostos, porém, desde já declaramos que no ato que liberar a cláusula de inalienabilidade do imóvel, apresentaremos as certidões negativas.

Quanto ao alvará de construção da indústria, informamos que em consulta a documentação interna da empresa, localizamos o protocolo n. 25.2764, realizado na Prefeitura em 31/05/2007, onde informamos o início da construção do barracão, bem como encaminhamos o projeto que foi executado pela empresa Miguefer, contudo, não localizamos o alvará de construção, motivo pelo qual solicitamos que seja realizada uma busca nos arquivos da secretaria e, após localização do alvará, seja fornecida cópia a empresa.

Ainda, caso seja constatada a ausência de alguma documentação anteriormente solicitada, requer-se a intimação da empresa, bem como a concessão de prazo para apresentação dos documentos faltantes.

Por fim, requer-se a liberação da cláusula de inalienabilidade em decorrência dos 10 anos de plena atividade econômica da empresa Karina.

Nestes termos.

Pede deferimento.

ANDRÉ AUGUSTO MOREIRA PALMA

OAB/SC 43.607

OAB/PR 105.607



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO ESTADO DO
PARANÁ SERVIÇOS DE EXPEDIENTE/PROTOCOLO

COMPROVANTE DE PROTOCOLO

NUMERO DO PROCESSO: 448100

Assunto : SEC DES. ECONÔMICO
Subassunto: SOLICITAÇÃO
No. Processo : 448100
Data Processo : 07/03/2022
Requerente : KARINA INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA
Fone : 469991135985
Identificador de processo (Internet) : LBMIA6L
Súmula:
E-mail:

Assinatura do Requerente

PATO BRANCO – PARANÁ

HORA DO PROTOCOLO : 17:01:53

Agora você pode acompanhar seu Protocolo pela Internet acesse
www.patobraco.pr.gov.br no link Protocolo On-line, consulta específica. Ou
através dos telefones: (46) 32201586, (46) 32201524 ou 156.



À

Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Município de Pato Branco
Secretário Marcos Colla

Pato Branco-PR, 22 de junho de 2022.

KARINA INDÚSTRIA DE ALIMENTOS EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n. 09.182.938/0001-44, inscrição estadual n. 90.421.869-34, com sede na Rua Engenheiro Guilherme Jorge Scheide, n. 59, CJB, Bairro Planalto, Pato Branco, Paraná, CEP 85.509-242, representada por **MARIANA CHIOQUETTA**, brasileira, solteira, empresária, portadora do CPF n. 047.536.529-12, residente e domiciliada em Pato Branco, Paraná, vem, por meio de seu advogado constituído, requerer informações sobre o andamento do processo de liberação da cláusula de inalienabilidade do imóvel doado a empresa requerente, bem como referente aos documentos encaminhados em resposta ao Ofício n. 021/2021, expedido por essa secretaria.

Ademais, aproveitamos a oportunidade para informarmos que caso o processo de liberação da cláusula de inalienabilidade do imóvel esteja em via de ser concluído, a empresa requerente se compromete em apresentar as certidões tributárias faltantes: Federal, Estadual e Municipal.

Por fim, caso a ausência de algum outro documento seja constatada, requer-se imediata intimação da empresa requerente.

Nestes termos,
Pede deferimento.

ANDRÉ AUGUSTO MOREIRA PALMA

OAB/SC 43.008

OAB/PR 105.667



Protocolo 895/2022



Assunto: **Entrega de Documentos**

Via 1/2

Pato Branco/PR, 22 de Junho de 2022 às 11:47

De:

KARINA INDUSTRIA DE ALIMENTOS
EIRELI - CNPJ 09.182.938/0001-44
digitado por Isadora Padovani Garcia em **GAB-**
OUVAT - Ouvidoria e Atendimento

Para:

SDE - Secretaria de Desenvolvimento
Econômico

Esta documentação faz parte do Protocolo 895/2022

À

Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Município de Pato Branco

A/C: Secretário Marcos Colla

Ref.: A NOTIFICAÇÃO PARA QUE EMPRESA KARINA APRESENTE DEFESA DIANTE DA CONSTATAÇÃO DE QUE NÃO REALIZOU OBRA DE EDIFICAÇÃO NO IMÓVEL OBJETO DE DOAÇÃO PELO MUNICÍPIO.

KARINA INDÚSTRIA DE ALIMENTOS EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n. 09.182.938/0001-44, inscrição estadual n. 90.421.869-34, com sede na Rua Engenheiro Guilherme Jorge Scheide, 59, CJB, Bairro Planalto, Pato Branco, Paraná, CEP 85.509-242, representada por **MARIANA CHIOQUETTA**, brasileira, solteira, empresária, portadora do CPF n. 047.536.529-12, residente e domiciliada em Pato Branco, Paraná, vem, por meio de seu advogado constituído, apresentar

CONTRANOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

em resposta a notificação realizada pela **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO MUNICÍPIO DE PATO BRANCO**, com endereço na Rua Caramuru, 271, Centro, Pato Branco-PR, CEP 85501-060.

A **CONTRANOTIFICANTE**, que é detentora de incentivo por meio da Lei Municipal nº 3.665, de 30 de agosto de 2011, foi notificada pela **CONTRANOTIFICADA** de que não cumpriu com os ditames legais, no que tange ao início da edificação proposta através do protocolo nº292196, motivo pelo qual lhe foi concedido o prazo de 15 (quinze) dias apresentar defesa, sob pena de revogação da doação.

No entanto, para uma melhor compreensão dos acontecimentos, a **CONTRANOTIFICANTE** passa a destacar os principais pontos que envolvem a presente demanda e, de forma cronológica, evidenciar o correto desdobramento dos fatos, a fim de culminar no deslinde da questão ora suscitada pela **CONTRANOTIFICADA**.

Inicialmente, cumpre repisar que no ano de 2007, por meio da Lei Municipal nº 2.887, de 18 de dezembro de 2007, a **CONTRANOTIFICANTE** recebeu da **CONTRANOTIFICADA**, por doação, o terreno Lote 07 do Núcleo Bom Retiro, com área de 10.758,86m² e um barracão de 1.325,00m², por meio de termo de permissão de uso oneroso, com previsão de devolução do barracão em 5 (cinco) anos.

Conforme disposto na referida Lei, o imóvel só poderia ser destinado para o ramo exclusivo de fabricação de biscoitos, massas alimentícias, distribuição, importação e exportação de alimentos. Destaca-se, ainda, que o mesmo dispositivo legal, em seu art. 2º, a **CONTRANOTIFICADA** reservou uma área contígua de 5.400,12m² para que a **CONTRANOTIFICANTE** pudesse expandir suas atividades no futuro.

Posteriormente, diante da necessidade de ampliação de sua linha de produção, em agosto de 2011, a **CONTRANOTIFICANTE** solicitou a doação da referida área. Em seguida, com a aprovação da solicitação, a doação foi realizada por meio da Lei Municipal nº 3.665, de 30 de agosto de 2011.

Importante consignar que, desde o recebimento da doação, quando da implantação do parque industrial, a **CONTRANOTIFICANTE** nunca parou suas atividades, inclusive, ampliou seu atendimento para toda região sul, em especial aos estados do Paraná e de Santa Catarina, produzindo muitos mais do que os seus tradicionais e famosos alimentos de alta qualidade, tendo gerado empregos, impostos e renda para a população e cidade de Pato Branco, cumprindo sua função social e as obrigações legais.

Apesar disso, a **CONTRANOTIFICANTE** não realizou a construção da edificação, proposta através do protocolo nº292196, dentro do prazo do prazo legal, motivo pelo qual passar expor suas justificativas, bem demonstrar a inviabilidade de ser realizada a revogação da doação:

1. MODERNIZAÇÃO DO MAQUINÁRIO: Conforme informações e documentos, em especial laudo técnico de capacidade produtiva, já apresentados para a **CONTRANOTIFICADA** nos autos do processo de doação referente a Lei Municipal nº 2.887, de 18 de dezembro de 2007, o fato da **CONTRANOTIFICANTE** ter modernizado seu maquinário, resultou na elevação da sua capacidade de produção, na diminuição dos custos operacionais e, consequentemente, na redução do número de colaboradores necessários para realizar sua operação.

Ainda, é oportuno consignar que o referido laudo, confeccionado por empresa técnica na área, teve como lastro a detalhada vistoria realizada *in loco*, a qual abrangeu a inspeção e avaliação dos equipamentos envolvidos na linha de produção dos produtos comercializados pela **CONTRANOTIFICANTE**.

Portanto, embora a **CONTRANOTIFICANTE** não tenha realizado a construção da nova edificação dentro do prazo legal, o objetivo social foi atingido, uma vez que além de conseguir elevar sua produção e reduzir seus custos, gerou mais impostos e renda para o município.

2. DIFICULDADES NO SETOR ALIMENTÍCIO: É fato público e notório a crise que o setor de biscoitos enfrentou nos últimos anos, situação que acabou inviabilizando a atividade de diversas empresas do Paraná, as quais foram engolidas pela crise no setor, sendo que, a título de exemplo, podemos citar as seguintes empresas: Biscoitos Todeschini e Biscoitos Tip top, Barion, bem como a empresa Ninfá biscoitos de medianeira, que se encontra em processo de recuperação judicial.

Neste sentido, é importante destacar que, mesmo com toda a crise enfrentada pelo setor, a **CONTRANOTIFICANTE** se manteve sólida, aberta e em operação, produzindo durante todo período.

3. INSEGURANÇA JURÍDICA: Durante todo o ano de 2017, a **CONTRANOTIFICANTE** aguardou a conclusão do processo de liberação da cláusula de inalienabilidade do imóvel doado por meio da Lei Municipal nº 2.887, de 18 de dezembro de 2007.

Ressalta-se que a **CONTRANOTIFICANTE** contava com a baixa da clausula de inalienabilidade para realizar uma operação de alienação fiduciária, na qual utilizaria o imóvel como garantia para obter recursos financeiros e assim realizar a construção da edificação, anteriormente proposta através do protocolo nº292196.

Porém, os comentários da época eram de que nenhuma doação feita as empresas estariam sendo escrituradas nas gestões do ex-prefeito Zuchi, situação que infelizmente se confirmou.

Assim, diante de não ter sido concluído o processo de liberação da clausula de inalienabilidade do primeiro imóvel, bem como por não ter sido outorgado a escriturada para nenhuma das empresas detentoras de imóveis doados, a **CONTRANOTIFICANTE** ficou totalmente insegura em repetir no segundo imóvel, o gigantesco investimento que realizou no imóvel objeto da primeira doação.

Ademais, cumpre informar que atualmente a **CONTRANOTIFICADA** faz a ocupação de 30% (trinta por cento) do total da área doada, espaço que é destinado para o acesso de caminhões ao setor de produção, onde são realizadas as operações de carga e descarga, e também se encontra instalado a unidade que fornece o gás industrial para os fornos.

Portanto, diante do exposto e, considerando o atual cenário, onde já estão sendo escriturados para as empresas detentoras os imóveis que anteriormente foram doados pela **CONTRANOTIFICADA**, bem como pelo fato do processo do imóvel objeto da primeira doação estar fase conclusão e liberação da clausula de inalienabilidade, recuperada a confiança e restabelecida a segurança jurídica, a **CONTRANOTIFICANTE** informa que irá novamente investir no município de Pato Branco, propondo, para tanto, o que segue:

A). Seja recebida esta **CONTRANOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL**, admitidas as justificativas apresentadas pela **CONTRANOTIFICANTE** e, por conseguinte, seja desconsiderada a revogação da doação, bem como deferido o prazo de 2 (dois) anos para elaboração e execução de um novo projeto de edificação, ajustado com as necessidades do setor, e adequado com a realidade atual da empresa;

B). Não sendo este o entendimento, o que não se espera, alternativamente, visando não causar prejuízo maior e irreparável a **CONTRANOTIFICANTE**, diante da impossibilidade de a empresa funcionar normalmente, caso lhe seja vedado o integral acesso ao imóvel objeto da segunda doação, o que impossibilitaria realizar as operações de cargas e descargas, requer seja deferido o prazo derradeiro de 2 (dois) anos para que a **CONTRANOTIFICANTE** realize a execução da edificação de acordo com a legislação que autorizou a doação.

Pato Branco-PR, 30 de setembro de 2022.



KARINA INDÚSTRIA DE ALIMENTOS EIRELI

ANDRÉ AUGUSTO MOREIRA PALMA
OAB/SC 43.008



MUNICÍPIO DE

PATO BRANCO

Secretaria de Desenvolvimento Econômico

CIÊNCIA

28/11/22

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

NOTIFICANTE: Município de Pato Branco através da Secretaria de Desenvolvimento Econômico.

NOTIFICADA: Karina Indústria de Alimentos - EIRELI.

TEOR DA PRESENTE NOTIFICAÇÃO:

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma admitida em direito, o NOTIFICANTE, por seu representante que a esta subscreve, vem formal e respeitosamente NOTIFICAR, sobre os seguintes fatos que a seguir passa a expor:

CONSIDERANDO que a empresa Karina Indústria de Alimentos - EIRELI, é beneficiária de incentivo por meio da Lei Municipal nº 3.665, de 30 de agosto de 2011;

CONSIDERANDO que em vistoria “*in loco*” foi constatado que até a presente data a empresa não cumpriu com os ditames legais, no que tange ao início da edificação proposta através do protocolo nº292196, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contrariando o disposto no art.1º, parágrafo único, III da referida Lei;

CONSIDERANDO que a empresa foi notificada em 30 de agosto de 2022, para que apresentasse defesa prévia, contra a revogação da doação, na forma do art.1º, parágrafo único, V da Lei Municipal nº 3.665, de 30 de agosto de 2011;

CONSIDERANDO que na data de 30 de setembro de 2022 a empresa em resposta a notificação realizada pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico, emitiu contranotificação extrajudicial, demonstrando a inviabilidade de ser realizada a revogação da referida lei, alegando que a empresa passou por modernização do maquinário, enfrentou dificuldades no setor de alimentos, além da insegurança jurídica, pois contava com a liberação da cláusula de inalienabilidade do imóvel doado por meio da Lei Municipal nº2.887, de 18 de dezembro de 2007;



MUNICÍPIO DE

PATO BRANCO

Secretaria de Desenvolvimento Econômico

Considerando o art.1º, parágrafo único, III da Lei Municipal nº 3.665, de 30 de agosto de 2011: *"Início da edificação no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da publicação desta Lei e inicio das atividades industriais propostas no pedido, objeto do protocolo nº 292196, de 09 de junho de 2011, na forma nele contida"*;

Considerando a Lei 1.207, de 03 de maio de 1993, que instituiu normas para a doação de imóveis públicos a atividades industriais e associativas, em seu Art. 4º - *"As donatárias de imóvel público, terão o prazo máximo de 90 (noventa) dias para iniciar a edificação de suas obras, contados da publicação da Lei autorizativa de doação"*;

Considerando ainda, o Art.5º da referida lei: - *"O não cumprimento dos prazos e condições estipulados nesta Lei, implicará na reversão ao Patrimônio Público Municipal da respectiva área, independentemente de procedimento judicial, mediante adjudicação automática e compulsória, sem qualquer ônus para o Município"*.

Fica a empresa, através de seu representante legal, **NOTIFICADA** quanto ao teor desta notificação, que a revogação da doação, na forma do art.1º, parágrafo único, V da Lei Municipal nº 3.665, de 30 de agosto de 2011, foi realizada por meio de Projeto de Lei, encaminhado para a Câmara Municipal de Pato Branco- PR.

Pato Branco, 11 de novembro de 2022.

Atenciosamente,


Marcos Colla
Secretário de Desenvolvimento Econômico



NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

NOTIFICANTE: Município de Pato Branco Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob nº 76.995.448/0001-54, por meio da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, neste ato representada pelo Secretário de Desenvolvimento Econômico, Sr. Marcos Colla, inscrito no CPF sob nº 754.073.109-53.

NOTIFICADA: Karina Indústria de Alimentos – EIRELI, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob nº 09.182.938/0001-44, com sede na Rua Engenheiro Guilherme Jorge Scheide, nº59, Bairro Planalto, Pato Branco, Paraná, neste ato representada pelo Sr. André Augusto Moreira Palma, advogado, inscrito no CPF sob nº 010.060.149-93.

TEOR DA PRESENTE NOTIFICAÇÃO:

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma admitida em direito, o NOTIFICANTE, por seu representante que a esta subscreve, vem formal e respeitosamente NOTIFICAR, sobre os seguintes fatos que a seguir passa a expor:

CONSIDERANDO que a empresa Karina Indústria de Alimentos – EIRELI é detentora de incentivo municipal por meio da Lei nº 2.887, de 18 de dezembro de 2007 e Lei nº 3.665, de 30 de agosto de 2011;

CONSIDERANDO a Comissão de Análise e Aferição do cumprimento das obrigações legais pelas empresas que receberam incentivos municipais com base na Lei 1.207, de 03 de maio de 1993;





CONSIDERANDO que após a análise documental, realizada pela Comissão de Análise e Aferição, a mesma deliberou a seguinte decisão, referente a Lei nº 2.887, de 18 de dezembro de 2007 e Lei nº 3.665, de 30 de agosto de 2011, conforme o que segue:

Quanto a Lei nº 2.887, de 18 de dezembro de 2007, será realizada a outorga e liberação da cláusula de inalienabilidade do imóvel, somente após o cumprimento integral das condições elencadas na lei, entre elas a obrigação remanescente que é a devolução de um barracão industrial, contendo área de 1.325,00m² (mil, trezentos e vinte e cinco metros quadrados), mediante a construção de outro barracão de idêntica característica e metragem, em local a ser previamente determinado pela municipalidade bem como da apresentação dos seguintes documentos:

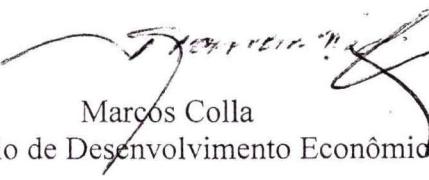
1. Certidão Negativa de Tributos Federal, Estadual e Municipal;
2. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
3. Certificado de Regularidade do FGTS;
4. Balanço Patrimonial dos últimos 12 meses;

Em relação à Lei nº 3.665 de 30 de agosto de 2011, será revogada pelo descumprimento do art.1º, parágrafo único, inciso III.

Fica a empresa, por meio de seu representante legal, **NOTIFICADA** quanto ao teor desta notificação, para que apresente os documentos solicitados, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir do recebimento desta.

Pato Branco, 26 de abril de 2023.

Atenciosamente,


Marcos Colla
Secretário de Desenvolvimento Econômico

Município de Pato Branco
Marcos Colla
Secretário de Desenvolvimento
Econômico
Port. 981/2021